



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
Avenida J.K, 801 – Centro – CNPJ: 34.669.093/0001-63 –
www.camaracda.pa.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 002/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 001/2026

INTERESSADO: Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA

SETOR DEMANDANTE: Mesa Diretora / Setor de Compras e Licitações

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de **mídia fotográfica, cinematografia e produção de vídeo**, compreendendo transmissão ao vivo das sessões legislativas em múltiplas plataformas digitais, captação de imagens, edição, cortes e divulgação de conteúdos audiovisuais institucionais, visando assegurar publicidade, transparência e amplo acesso da população aos atos do Poder Legislativo.

CONTRATADA: SMITHE EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 20.148.023/0001-55

VIGÊNCIA: 11 (onze) meses

I – DO RELATÓRIO

Os autos do Processo Administrativo nº 002/2026 foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, por meio de despacho do Agente de Contratação, para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos do **art. 53, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021**, acerca da legalidade da contratação direta, por **dispensa de licitação**, de empresa especializada em serviços de mídia e produção audiovisual.

O processo encontra-se regularmente instaurado, autuado e instruído, contendo, dentre outros documentos essenciais: justificativa da necessidade do objeto; Documento de Formalização da Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar (ETP); Termo de Referência; pesquisa de preços e planilha de apuração da média; proposta da empresa; razões da escolha do fornecedor; justificativa de

preço; pedido e declarações de dotação orçamentária; declaração de adequação orçamentária e financeira (LRF); autorização da autoridade competente; publicação do aviso; documentação de habilitação jurídica e fiscal da contratada; minuta do contrato administrativo; e despacho formal à Assessoria Jurídica.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do enquadramento legal da dispensa de licitação

A contratação direta encontra amparo no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor seja inferior ao limite legal para outros serviços e compras. O valor global de **R\$ 59.400,00** encontra-se dentro do limite legal vigente, conforme demonstrado no ETP e na planilha de estimativa de despesas juntadas aos autos.

2.2. Da necessidade administrativa e do interesse público

A justificativa da necessidade evidencia a inexistência de estrutura técnica própria e permanente para execução dos serviços de transmissão ao vivo, captação de imagens, edição e divulgação audiovisual. Tais serviços são essenciais ao cumprimento dos princípios constitucionais da **publicidade, transparência e eficiência** (art. 37 da CF), legitimando a contratação externa.

2.3. Do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência

O **ETP** demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação e a adequação da solução escolhida, nos termos do **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**. O **Termo de Referência** delimita adequadamente o objeto, escopo, prazos, obrigações, fiscalização e critérios de execução, conferindo segurança jurídica ao ajuste.

2.4. Da justificativa de preço e da vantajosidade

Constam dos autos **pesquisa de mercado e planilha de apuração da média de preços**, evidenciando compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado local. Não se identificam indícios de sobrepreço, direcionamento ou afronta aos princípios da economicidade e da moralidade administrativa.

2.5. Da escolha do fornecedor

A escolha da empresa **SMITHE EMPREENDIMENTOS LTDA** está devidamente motivada, considerando:

- (i) compatibilidade do objeto social com o serviço contratado;
- (ii) experiência comprovada na prestação de serviços similares a entes públicos;
- (iii) regularidade jurídica e fiscal;
- (iv) atendimento integral às exigências do Termo de Referência; e
- (v) preço compatível com o mercado.

2.6. Da regularidade orçamentária

Restou comprovada a existência de dotação orçamentária específica e a adequação orçamentária e financeira da despesa, em conformidade com o **art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, inexistindo óbice de natureza orçamentária.

2.7. Da regularidade formal do procedimento

O procedimento observa as fases preparatória e decisória previstas na Lei nº 14.133/2021, estando instruído com os documentos exigidos pelos **arts. 18, 21, 53, 72 e 75**, não se identificando vícios formais ou materiais capazes de comprometer a legalidade da contratação.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO**, sob o aspecto jurídico-formal, pela **legalidade e regularidade da contratação direta**, por **dispensa de licitação**, da empresa **SMITHE EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 20.148.023/0001-55, no âmbito da **Dispensa de Licitação nº 001/2026**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

Opino, ainda, pela **ratificação do procedimento pela autoridade competente**, pela **formalização do contrato administrativo** e pela **publicação do respectivo extrato**, como condição de eficácia do ajuste.

É o parecer.

Conceição do Araguaia – PA, 04 de Fevereiro de 2026.

BRUNNO WILLIAN DA SILVA FREITAS

Assessor Jurídico

OAB/PA nº 23.944